



SENADO FEDERAL

QUARTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 121/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa AIE – AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA., que tem por objeto a execução de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, por chamada técnica, para o equipamento automático de lavagem e secagem de automóveis, do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa AIE – AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA., neste ato representada por WELINGTON CORREIA DE SOUZA, tendo em vista a manifestação do Gestor, documento nº 00100.113465/2015-96, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.113427/2015-33, o Parecer nº 826/2015 – ADVOSF, documento nº 00100.128500/2015-71, a autorização do Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.135779/2015-40, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004774/2012-03, resolvem aditar o Contrato nº 121/2012, com base na sua Cláusula Décima Terceira, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 121/2012 fica prorrogado de 5 de outubro de 2015 a 4 de outubro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre outubro/2014 (data do segundo aniversário do contrato) e outubro/2015 (data do terceiro aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339030 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2015NE801082



SENADO FEDERAL

e 2015NE801085, datadas de 30 de setembro de 2015 e 2 de outubro de 2015, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES do Contrato nº 121/2012, mediante a modificação/acréscimo dos seguintes Parágrafos:

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato, correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia, observado o prazo constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona do contrato.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente,



SENADO FEDERAL

desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual. (...)

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, e do Primeiro Termo de Apostilamento, não expressamente alterados por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WELINGTON CORREIA DE SOUZA
AIE – AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA.

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC